

---

**PROJETO DE LEIN. ° 035 /17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

*"Altera a Lei nº.055/01, de 03.12.01 e cria a Superintendência Municipal de Trânsito dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de adequação na composição da Nova Estrutura Administrativa, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

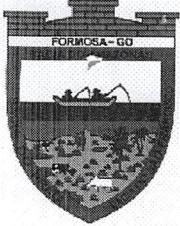
**Art. 1º** - Fica acrescido ao disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, o inciso VII com a seguinte redação:

**"Art. 06, VII – Superintendência Municipal de Trânsito;"**

**Art. 2º** - Fica acrescido ao art. 17 da Lei Municipal nº 055/01, de 03 de dezembro de 2.001 o parágrafo único, com a seguintes redação:

**"Art. 17, Parágrafo Único – Compete à Superintendência Municipal de Trânsito:**

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;**
- II – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**
- III – aplicar as penalidades de advertência pôr escrito e multa, pôr infrações de circulação, estacionamento e para as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;**
- IV – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;**
- V – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;**
- VI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;**



**PROJETO DE LEIN. ° 035 /17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

VII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

VIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

IX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

X – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado; e

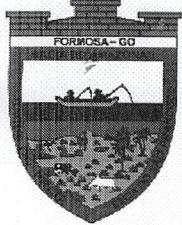
XI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos” (NR).

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 529/11, de 13 de dezembro de 2,011.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, GABINETE DO  
PREFEITO EM 20 DE JUNHO DE 2017.*

  
**ERNESTO ROLLER**  
Prefeito Municipal



---

**PROJETO DE LEI N.º 035 /17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

## **JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,*

*Senhores vereadores,*

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se da criação de um novo órgão dentro da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento na Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

A Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Na sua Estrutura e a cada passo requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilização, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifártios aspectos.

Um dos Setores, de grande importância, trata-se, à toda evidência, do dinamismo e fiscalização no trânsito desta cidade.

Por isso se faz necessário a respectiva superintendência no projeto em tela, para suprir a deficiência no setor ligado ao trânsito. Este órgão executará dentro do município, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a fiscalização do trânsito em geral, bem como ainda dos veículos que fazem o transporte escolar, rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi e ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada.

Vale ressaltar que esta proposição vem atender à solicitação do Conselho Estadual de Trânsito, em atendimento as sugestões do DENATRAN e Ministério das Cidades para criação do órgão gestor de trânsito a âmbito municipal, em decorrência de sua inexistência.

Sua criação na forma de superintendência acompanha a referência sugerida, sendo de suma importância frisar que **o projeto de lei ora encaminhado não criará cargo dentro do Poder Executivo**, já que o responsável pela Superintendência Municipal de Trânsito será um servidor efetivo pertencente ao quadro, que será designado para a função de Superintendente Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI N.º 035 /17, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação deste ilibado plenário, contando com a colaboração dos nobres edis, em atender aos interesses superiores da municipalidade.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, GABINETE DO  
PREFEITO EM 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2017.*

**ERNESTO ROLLER**  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "ERNESTO ROLLER", is placed over the typed name. The signature is somewhat stylized and includes a large, sweeping blue line that loops around the text.